Governo de Mato Grosso 6 UNEMAT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Construção do Núcleo de Práticas Jurídicas
Campus Universitário de Alta Floresta

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a solucionar a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

> ***Fundamentação:*** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).*

O aprendizado sobre o Direito se mostra desafiador e de grande complexidade, pois não basta apenas saber a teoria obtida em sala de aula, mas se faz necessário a aquisição de habilidades práticas para que os futuros profissionais possam melhor desenvolver as suas habilidades e assim serem mais efetivos nos processos que trabalharem. Nesse estágio do aprendizado é que o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), se faz necessário, sendo essencial na formação acadêmica do Direito em todos os cursos das Instituições de Ensino.

A presença do NPJ oferece diversas vantagens e benefícios para o acadêmico do Curso de Direito, para a comunidade carente que precisa de assistência jurídica gratuita e de qualidade e para a Instituição, pois as atividades geram prática e desenvolvimento acadêmico como um todo.

Assim, o Núcleo de Prática Jurídica é uma parte fundamental do currículo de um Curso de Direito. Ele prepara os estudantes para uma carreira de sucesso ao integrar teoria e prática, desenvolver habilidades profissionais essenciais e proporcionar experiência do mundo real. Os benefícios não apenas vão refletir na empregabilidade aprimorada, mas também na capacidade dos graduados de enfrentar desafios éticos e legais com confiança e integridade.

Neste contexto, para melhorar e garantir a funcionabilidade, proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores, disponibilizar ambientes adequados para atendimento ao público o NPJ necessita de uma estrutura apropriada, pois atualmente esse funciona em uma sala adaptada dentro da Unidade II, no Campus da Unemat de Alta Floresta.

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

A construção dessa nova estrutura possibilitará a expansão do NPJ, atendendo suas necessidades específicas, com quantidade de salas compatíveis com a estrutura funcional, salas de atendimento e reunião, entre outras necessidades que visam à melhoria contínua no desenvolvimento das atividades. A obra em questão será implantada na Avenida Perimetral Deputado Rogério Silva, nº 4930, Residencial Flamboyant, no município de Alta Floresta/MT. A contratação planejada se dará com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos de proteção individual e coletiva, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Nesse sentido faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Construção do Núcleo de Práticas Jurídicas da Unemat, Campus de Alta Floresta.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra necessária para a edificação do Núcleo de Práticas Jurídicas, da Unemat, do Campus Universitário de Alta Floresta, será na Avenida Perimetral Rogério Silva, 4930, Jardim Flamboyant, em Alta Floresta/MT, conforme localização abaixo retirada do Google Maps.

Fonte: Google Maps. Coordenadas Geográficas: 9°51'36" S e 56°04'10" W

4. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022)*

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

A construção do Núcleo de Práticas Jurídicas está diretamente alinhada com o planejamento estratégico da Unemat, que visa promover a excelência acadêmica e a formação prática de seus estudantes, especialmente em áreas de impacto social. Este projeto contribuirá para a melhoria das condições de ensino-aprendizagem, proporcionando aos alunos do curso de Direito um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades práticas, fundamentais para sua formação profissional.

Além disso, o NPJ irá fortalecer as ações de extensão universitária, permitindo que os alunos atendam à comunidade em demandas jurídicas, o que reflete o compromisso da instituição com a responsabilidade social e a integração com a comunidade local. Dessa forma, a obra está em consonância com as diretrizes de infraestrutura e inovação estabelecidas no planejamento estratégico da Unemat, ao fomentar um espaço moderno e eficiente, que contribuirá para o desenvolvimento das competências exigidas no mercado de trabalho atual.

O Plano de Trabalho Anual - PTA - é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos.

Assim, a Universidade do Estado de Mato Grosso – Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, Unidade Orçamentária 26201, através do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais (PAOE) 2214 –possui a seguinte previsão de recursos para Obras e Instalação na região Norte, a qual engloba o município de Alta Floresta, conforme demonstrado no quadro abaixo extraído do FIPLAN –Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças:

- Unidade Orçamentária: 26.201 - Universidade do Estado de Mato Grosso - *Carlos Alberto Reys Maldonado* - UNEMAT;
- Função: 12 - Educação;
- Subfunção: 364 - Ensino Superior;
- Programa: 528 - Consolidação da educação superior para desenvolvimento do estado de Mato Grosso;
- Ação (P/A/OE) 2214 - Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua;
- Objetivo Específico:

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 9 UNEMAT

- Promover a manutenção dos cursos de graduação de oferta regular que se encontram em funcionamento em todos os campus universitários, considerada a sua manutenção pedagógica, administrativa e sua infraestrutura;
- Ter amplos espaços para infraestrutura como salas de aula, banheiros, laboratórios, bibliotecas, auditórios de acordo com um planejamento arquitetônico mais moderno e com princípios de sustentabilidade e acessibilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).*

Os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas nos projetos de Arquitetura e Engenharia.

Como se trata de obra de engenharia será exigido Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante e Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sempre em obediência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Por se tratar de procedimento licitatório, considera-se necessária a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeiras, limitados ao que determina a Lei nº 14.133/2021, bem como a apresentação de garantia contratual.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).*

Trata-se de projeto de concepção arquitetônica vertical, de área construída de 376,10m^2, em um terreno de área de 600m^2, localizado em área urbana no município de Alta Floresta/MT, na Avenida Perimetral Rogério Silva, 4930, Jardim Flamboyant, na Unidade II, do Campus Universitário de Alta Floresta. A edificação abrigará, em linhas gerais, os seguintes ambientes:

- Auditório
- Salas de atendimento
- Sala de Prática Simulada
- Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão
- Banheiros
- Copa

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Universidade do Estado de Mato Grosso não detém os meios necessários à concretização do objeto; e através de empreitada por preço unitário que enseja na apuração de cada um dos itens que integram o projeto básico e executivo do objeto a ser licitado e contratado, apontando-se os respectivos quantitativos, seus preços unitários e o valor total de cada item, apurando-se, de tal forma, o valor total da contratação, e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

7.1. Da modalidade de licitação“ CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 11 UNEMAT

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra de engenharia a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Como se verifica, o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço. Desta forma, a modalidade adequada para da licitação é a Concorrência, uma vez que o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica: "*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*"

7.2. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, possibilitando assim, que a proposta

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77 . Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 12 UNEMAT

vencedora seja realmente aquele de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.3. Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

> "Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]"

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente à perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente para a execução do cronograma previsto para a contratação.

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 13 UNEMAT

7.4. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto, com a execução da obra por uma única empresa.

A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

7.5. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

7.6. Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

7.7. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).*

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 14 UNEMAT

O valor estimado da obra é de R$ 1.815.986,34 (um milhão, oitocentos e quinze mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em um prazo de execução estimado de 390 (trezentos e noventa) dias.

O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Executivo do estado de Mato Grosso são obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (art. 53, do Decreto nº 1.525/2022).

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados em Planilha Orçamentária Estimativa, apêndice do Projeto Básico.

A presente contratação adotará empreitada por preço unitário como regime de execução.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

> ***Fundamentação:*** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).*

Esta contratação destina-se à construção do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Alta Floresta, com cerca de 379,16 m^2, na Avenida Perimetral Rogério Silva, 4930, Jardim Flamboyant, em Alta Floresta/MT, a ser executada em:

- Fundação tipo Sapata e viga baldrame de concreto armado;
- Estrutura de concreto armado e fechamentos de alvenaria;
- Alvenaria de vedação externa de blocos cerâmicos furados;
- Alvenaria revestida com chapisco e massa em argamassa;
- Paredes internas em sistema de chapas de gesso para Drywall, e painel de lã de vidro;
- Esquadrias de alumínio tipo maxim-ar e de correr;
- Forro em Drywall;
- Piso em granilite, marmorite ou granitina para ambientes internos com contrapiso em argamassa;
- Laje rebocada em ambientes específicos;
- Cobertura em telha metálica termoisolante, sustentada por estrutura metálica treliçada e platibanda;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e pluvial com tubos tipo PVC;
- Construção de fossa e sumidouro em alvenaria;
- Instalações elétricas com eletrodutos flexível corrugado e cabo de cobre flexível isolado;

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 15 UNEMAT

- Revestimento cerâmico com placas esmaltadas para paredes internas;
- Pintura látex acrílica em paredes com fundo selador e massa acrílica.

A realização da obra deverá apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e seguir o termo de referência, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, disponibilizados pelo Escritório de Obras da UNEMAT.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).*

Por conta do volume financeiro a ser empregado e a natureza dos serviços que inviabilizam a divisão ou a fragmentação dos itens em partes, não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte, já que se tratam de serviços em sua totalidade, com entrega de material para a execução desses serviços, todos correlacionados tecnicamente entre si (Art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006).

A subcontratação permitida no Termo de Referência não se confunde com a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte referente à Lei Complementar nº 123/2006, visto que a sua efetiva operacionalização depende da vontade exclusiva do contratado que poderá, ou não, subcontratar terceiros durante a execução do contrato. Neste caso, não há o dever da Administração exigir a subcontratação, eis que a redação legal confere poder discricionário ao utilizar o termo "poderá".

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Proporcionar infraestrutura adequada, confortável e segura aos acadêmicos, professores, servidores e usuários do NPJ, gerando bem-estar e otimizando os trabalhos;
- Agilizar as atividades acadêmicas práticas e a prestação jurisdicional à comunidade vulnerável;
- Atingir a meta estabelecida no Plano Estratégico do Campus de Alta Floresta.

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

Governo de Mato Grosso 16 UNEMAT

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).*

Elaboração de Termo de Referência e orçamento estimativo para tramitação de procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

Prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).*

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Considerando o art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a contratação da presente obra de Engenharia observa critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade previstos nas especificações técnicas do objeto e nos projetos executivos, anexos do Projeto Básico.

Outrossim, além da Lei de Licitações, observa-se ainda que a obra de construção do Núcleo de Práticas Jurídicas, da Unemat, Campus Universitário de Alta Floresta não se enquadra entre os estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938/81.

A obra também não se enquadra entre os empreendimentos passíveis de Estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA, nos termos do Art. 2º da Resolução CONAMA nº 1/1986, pois não altera as condições do meio ambiente e/ou dos elementos presentes na região onde o imóvel será edificado, em consequência de atividades humanas (antrópicas).

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA

A obra, ainda, não tem necessidade de licenciamento ambiental, pois não se enquadra entre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Art. 2º, § 1º, Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Por fim, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002, o termo de referência prevê entre as obrigações da contratada, destinação adequada de resíduos sólidos, comuns a obras de construção civil.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, contratação de empresa de engenharia para execução de obra construção do Núcleo de Práticas Jurídicas do Campus de Alta Floresta, apresentam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, objeto da licitação, que asseguram a viabilidade técnica e que possibilitam a correta elaboração dos custos da obra.

Alta Floresta/MT, 23 de setembro de 2024.

Marco Antônio Camillo de Carvalho
Diretor de Unidade Regionalizada Político-pedagógico e Financeira
Campus Universitário de Alta Floresta
Ordenador de Despesas
Portaria nº 2540/2023

Flávio Alessandro Crispim
Engenheiro Civil
PRPTI-EOSE
Matrícula nº 227917

Governo de Mato Grosso 17 UNEMAT

HASH: 206df1e158e9cdcf6dbf6f41b3c97cd2. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DKN6E-6F8J-BD5F-PA77. Assinado por: MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO em 16/10/2024, FLÁVIO ALESSANDRO CRISPIM em 16/10/2024.

UNEMATDIC202489123A

Assinado com senha por MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO - DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319 / AFL-DPPF - 31/10/2024 às 12:39:29 e FLAVIO ALESSANDRO CRISPIM - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 31/10/2024 às 14:09:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22029512-9998 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22029512-9998

SIGA